

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 1704001/2024/CGL/ATM)**

O presente documento visa realizar processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BRITA E CIMENTO**.

1. ORGÃOS PARTICIPANTES:

1.1 Órgãos:

1.1.1. Prefeitura Municipal de Altamira:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Responsável pela demanda: Izan Lira Passos, Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023: O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, senhor CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 85, X, da Lei Orgânica do Município de Altamira.

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto se aplica à Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

Seção II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços (...)

Lei Federal nº 14.133/2021

Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações

IN nº 65/2021.

Este documento busca centralizar e justificar informações referente ao planejamento da licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e soluções que sejam vantajosas a administração.

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 105. Lei nº 14.133, de 2021.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Decreto Municipal 2.375/2023 – Art. 30. § 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações

Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesas às reais necessidades, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. O plano de contratações fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.

O objeto descrito neste processo está registrado no item 10 da PAC 2024 do Município de Altamira/PA.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

Para efeito de esclarecimentos e justificativa de contratação e descrição da real necessidade, considerando o interesse público; *inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 32º, inciso I Decreto Municipal 2.375/2023.*

4.1 OBJETIVOS E NECESSIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO: A aquisição de agregados minerais, tais como Areia Média, Areia Grossa, Seixo, Brita 0 e Cimento Portland Tipo II, é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMOVI), e estão relacionadas à produção de blocos de concreto sextavados (bloquetes), tubos de concreto (de 60 a 100 cm de diâmetro), construção de calçadas e meio-fio com sarjetas, e também à usinagem de mistura de massa asfáltica do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio). Ressaltamos, que esses materiais também são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

4.2 BENEFÍCIOS OCACIONADOS COM A CONTRATAÇÃO: A contratação de materiais servirá para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população de Altamira com a construção e a manutenção da infraestrutura do Município. A cidade de Altamira possui uma grande malha viária que compreende pavimento asfáltico, calçadas, meios-fios, sarjetas e drenagem que precisam estar em constante manutenção/construção. Além disso, há muitos bairros sem qualquer infraestrutura urbana construída, que ainda precisam ser executados para assegurar uma qualidade de vida adequada para a população. Portanto, será necessário ainda que a SEMOVI execute a construção de pavimento intertravado com bloquetes sextavados, calçadas, meios-fios, sarjetas, drenagem profunda nos locais que ainda não possuem essa infraestrutura. Assim, é fundamental que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMOVI) adquira os materiais necessários para executá-los.

4.3 CONSIDERAÇÕES: A contratação atual é essencial para garantir o progresso contínuo das obras em andamento pela Prefeitura Municipal de Altamira, por meio da SEMOVI. Os materiais adquiridos são cruciais para atender às demandas do município, contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura local e melhorando a qualidade de vida da população altamirense. Nesse contexto, a aquisição é vital para as necessidades da secretaria, promovendo maior produtividade.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Decreto Municipal nº 2.375/2023 - Seção II – Art. 32, inciso V - *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*

Para o levantamento de quantidade, o departamento solicitante usou de documentações e mapeamento de novas necessidades.

5.1 ESTIMATIVA:

A estimativa da quantidade dos diferentes tipos de materiais; areia média, grossa, seixo, brita 0 e cimento portland tipo II, foi realizada com base nos dados de coeficientes de consumo considerando a unidade de serviço padrão a ser executado/fabricado. Cada serviço é padronizado pela sua unidade de execução/fabricação de forma que a quantidade de material requerida para se executar/fabricar aquela unidade de serviço é

estimado pelos coeficientes, ou seja, os coeficientes representam a estimativa de consumo de material para fabricar/executar aquela unidade de serviço. Portanto, para se estimar a quantidade de material de um determinado serviço basta multiplicar o coeficiente de consumo pela quantidade de serviço a ser desejada. Assim, por exemplo, para se fabricar 1 m² de pavimento de bloquetes sextavados, gasta-se 0,5 sacos de cimento por 1 m², por conseguinte, para se fabricar 49.000 m² serão necessários 24.500 sacos de cimento. **(APÊNDICE I)**

6. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

6.1 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO):

Considerando que após uma breve pesquisa foi constatado que o valor inicial estimado para este procedimento seria de R\$ 4.435.259,23, se comparado com valor da última licitação já citada neste termo, porém o processo foi para uma cotação atual.

Cotação Direta com Fornecedores:

- **J GONÇALVES DE LIMA COMERCIO LTDA CNPJ: 08.116.338/0005-49;**
- **J. C. F. MARINHO LTDA (CASA E COR) CNPJ: 21.514.486/0001-56;**
- **D N DA ROCHA LTDA-ME (DICASA) CNPJ: 25.246.282/0001-32;**
- **PEDRO & VIANA LTDA (ARENITO) CNPJ: 09.325.513/0001-47;**
- **ROCHA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 80.878.473/0001-25.**

Banco de Preços e Painel de Preços como Base de Pesquisa: Ressaltamos que o banco de preços e o painel de preços foram utilizados como ferramentas complementares para darem base à pesquisa de preços. Eles agregam dados de licitações adjudicadas e/ou homologadas pela administração pública, oferecendo uma referência adicional para a comparação e análise dos valores obtidos por meio das cotações diretas e pesquisa em sites especializados. A combinação dessas abordagens enriquece o panorama de informações e reforça a robustez do processo de pesquisa.

- **Banco de preço:** Pesquisa realizada entre os dias 19/04/2024 a 26/04/2024.
- **Painel de preço:** Pesquisa realizada nos dias 19/04/2024 e 23/04/2024.

Processos:

- **ATA N° 20230323 PE SRP N° 029/2023, MUNICÍPIO DE JURUTI, vigência até 29/05/2024;**
- **ATA N° 045/2023 PE SRP N° 046/2023, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, vigência até 04/09/2024**
- **ATA N° 035/2023 PE SRP N° 034/2023, MUNICÍPIO DE XINGUARA, vigência até 13/09/2024;**
- **ATA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PE N° 048/2023, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, vigência até 20/12/2024.**

Mapa Comparativo De Preços:

Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado para esta futura aquisição é **R\$ 7.365.650,55 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos

valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, assim como a justificativa da cotação.

7. CONTRATAÇÕES SIMILARES

7.1 ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

Foi realizada por esta administração no ano de 2023 e 2022 licitação para o objeto em pauta, o qual vem sendo utilizado até o presente momento, porém o saldo existente é insuficiente para o exercício de 2024. Tal licitação, bem como os contratos gerados a partir desta, encontra-se disponíveis no Portal do TCM/PA.

Dados do Processo:

Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Prefeitura Municipal de Altamira

Valor de Referência: R\$ 9.582.075,58

Valor Adjudicado: R\$ 8.883.025,80

Homologação: 06/04/2022

Vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 06/04/2022 – 06/04/2023

Pregão Eletrônico nº 046/2023 – Prefeitura Municipal de Altamira

Valor de Referência: R\$ 5.102.993,00

Valor Adjudicado: R\$ 4.718.945,50

Homologação: 31/08/2023

Vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 04/09/2023 – 04/09/2024

7.2 ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BRITA E CIMENTO. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto a ser adquirido conforme pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos que o valor em destaque é correspondente e proporcional à demanda individual de cada município.

Processos encontrados:

Pregão Eletrônico nº 036/2022 – Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA

Valor Orçado: R\$ 9.806.750,00

Valor Adjudicado: R\$ 9.310.750,00

Pregão Eletrônico nº 9027/2023 – Prefeitura Municipal de Barcarena/PA

Valor Orçado: R\$ 9.016.911,20

Valor Adjudicado: R\$ 5.643.789,44

Pregão Presencial nº 005/2023 – Prefeitura Municipal de Itaituba/PA

Valor Orçado: R\$ 16.212.529,30

Valor Adjudicado: R\$ 13.979.595,00

Pregão Presencial nº 008/2022 - Prefeitura Municipal de Itaituba/PA

Valor Orçado: R\$ 10.864.537,35

Valor Adjudicado: R\$ 10.066.470,00

8. ESCOLHA DA MODALIDADE

A licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratação de seu interesse. É um procedimento rigorosamente determinado a que o poder público se submete, estando previsto na constituição e em legislação infraconstitucional, que se desenvolve na ideia de competição isonômica entre os interessados em contratar, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, a qual nos traz as seguintes modalidades:

- I - Pregão;
- II - Concorrência;
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.

Além das modalidades referidas a cima, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - Credenciamento;
- II - Pré-qualificação;
- III - Procedimento de manifestação de interesse;
- IV - Sistema de registro de preços;
- V - Registro cadastral.

Salientamos que modalidade de licitação é o procedimento utilizado, conforme critérios definidos em Lei, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tal procedimento poderá ser processado pelo tipo de julgamento, qual seja:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **Menor preço;**
- b) **Melhor técnica ou conteúdo artístico;**
- c) **Técnica e preço;**
- d) **Maior retorno econômico;**
- e) **Maior desconto;**

Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

Procedimento de manifestação de interesse: A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento;

Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Registro Cadastral unificado: Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Após análise sucinta das modalidades, conforme se vê, passemos a análise do sistema de contratação através de sistema de registro de preços, previsto legalmente no art. 6º, inciso XLV, art. 40 inciso II, Art. 82 parágrafo 5º e ainda art. 78 inciso

V, da Lei de Licitações e Contratos, atualmente regulamentado na esfera municipal pelo Decreto nº 2375/2023, tendo as seguintes características:

Economia: redução no número de licitações, pois com uma licitação compram-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias;

Redução dos gastos com manutenção de estoques e, principalmente, evitando perda de bens deterioráveis;

Segurança: abastecimento (prazo de entrega determinado);

Garantia de preço justo, pois estará sendo acompanhado e avaliado, com frequência, junto ao mercado;

Agilidade: várias licitações são substituídas por uma única concorrência e a proposta firmada fica à disposição da administração, para quando desejar adquirir, e quantas vezes precisar (dentro dos limites estabelecidos). Isto proporciona tempos recordes nas aquisições e contratações de serviços;

Eficiência: uma única licitação possibilita fazer compras para o ano inteiro. A administração consegue rapidez na contratação e agilidade no recebimento dos objetos contratados;

Evita-se o fracionamento de despesa;

Não há necessidade de comprometimento de verba, não há necessidade de ter orçamento;

Não obrigatoriedade de contratação, pois a própria lei 14.1333, em seu art.40, incisos II, III e IV, cita:

I - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Enfatizo que o Sistema de Registro de Preços é processado através de apenas 03 modalidades, Inexigibilidade, Pregão ou Concorrência. Contudo, a referida contratação não se encaixa nas hipóteses de concorrência e inexigibilidade. Assim sendo, considerando as características do objeto a ser contratado, opta-se pela utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, pelos motivos que seguem:

Escolha da Modalidade:

- Trata-se de produtos comuns encontrados no mercado, cuja qualidade e adequação à finalidade pode ser objetivamente definida no edital da licitação;

- Prazo para abertura das propostas, sendo de 08 (oito) dias úteis, dando celeridade a contratação pretendida: I - para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

- Agilidade sendo realizada primeiramente o julgamento da proposta para posterior análise de documentação, apenas da primeira colocada por item/lote;

Escolha da Forma:

Será realizado de forma eletrônica, em plataforma preparada e adequada, isso nos dar segurança e nos traz:

- Celeridade na realização do procedimento, considerando a operacionalização através de sistema;

- Ampla divulgação do Processo Licitatório;

- Possibilidade de maior número de interessados;

- Maior possibilidade de redução dos preços, considerando um maior número de participantes.

Escolha do tipo de julgamento

- Menor preço por item, sendo tipo de julgamento com previsão legal para realização da modalidade pregão.

Ante ao exposto, somos favoráveis a escolha da modalidade escolhida para contratação do objeto em tela, através da **Modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item**, através do procedimento auxiliar **sistema de registro de preços**, a qual foi indicada neste Estudo Técnico Preliminar devido a quantidade estar estimada.

8.1. PREGÃO TRADICIONAL OU SRP?

O processo será realizado por Sistema de Registro de Preços – SRP que está amparado pelo Decreto Municipal nº 2.375/2023;

Art. 120. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou

contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 121. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

Considerando que a quantidade licitada é uma quantidade estimada, para que possamos registrar os valores e deixar a Secretaria participante da licitação amparada legalmente para as futuras contratações, este processo será através de Sistema de Registro de Preço, cuja justifica se baseia na demanda estimada, podendo ocorrer alterações durante a vigência do processo. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação. Este processo enquadra se nos incisos I, III e IV do art. 21 do Decreto municipal citado a cima.

9. POSSÍVEL SOLUÇÃO

9.1. A tomada de escolha da modalidade para a realização deste processo, justifica-se pela maior eficácia em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, cabendo a possibilidade dos licitantes em reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

CONSIDERAÇÕES: A SEMOVI tem como objetivo continuidade nos trabalhos de manutenção das infraestruturas das vias públicas e locais públicos do município, permitindo aos cidadãos desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum, com acessibilidade, principalmente estruturado e com os devidos reparos realizados. Dessa forma, para atingir tais objetivos faz-se necessário a presente aquisição, visando assegurar que os trabalhos que já vem sendo executados pela Setor de Infraestrutura não sejam interrompidos. Por tanto:

Solução 1: Contratar mercado local para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante;

Solução 2: Realizar dispensas de licitação ou adesões a ata de outros órgãos públicos;

Solução 3: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.

9.2. Da análise:

Solução 1: O preço não seria vantajoso e o mercado poderia não ter todos os itens em quantidades que consigam atender o funcionamento diário da Secretaria de Educação, e vale ressaltar que os processos licitatórios devem manter a ampla concorrência.

Solução 2: A adesão e dispensas não atendem toda a necessidade de material de solicitado, haja vista a singularidade das necessidades desta secretaria.

Solução 3: É possível a realização de licitação, pois a mesma é mais viável, tendo em vista atender as necessidades recorrentes, diárias ou não, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação e eventuais desperdícios.

9.3. Da conclusão

Com o exposto, esta equipe conclui que a solução nº 3 é a mais viável para aquisição dos itens. Foi verificado em pesquisa a outros municípios que está sempre é a solução tomada, licitação por menor preço, através de pregão eletrônico por item, para aquisição do produto, SRP.

9.4. Descrição da solução como um todo

Justificativa da solução escolhida: A aquisição descrita a cima, sendo por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a demanda é flutuante e a perda de materiais de consumo vencidos ou não é onerosa, e estoque de material também compromete o orçamento.

Além disso, na contratação é necessário que para cada material adquirido seja incluso a carga, o transporte e a descarga do material na sede da SEMOVI, ou seja, todos os materiais a serem adquiridos precisam ser entregues na sede da SEMOVI. Essa exigência visa otimizar a eficiência operacional e obter condições logísticas vantajosas para a Administração que poderá receber os materiais de maneira contínua, sem interrupção de fornecimento por outro fator externo, preservando o bom funcionamento dos serviços operacionais e o benefício da população com a prestação dos serviços de maneira ininterrupta no município.

Obs.: Atualmente a Prefeitura possui licitação para manutenção predial e de espaços públicos, licitação para asfaltamento e licitação para bloqueamento, porém o presente processo servirá para cobrir serviços que a empresa não executará, e será por execução direta, com mão de obra de funcionários da administração. A contratação de empresa para obras com material inclusos serão destinados a serviços mais complexos e que tenham uma grande demanda de mão de obra. Asseguremos o amparo da prefeitura com itens licitados e registrados para atender pela vigência de 01 ou ate 02 anos conforme consta neste documento.

9.5. Justificativa para o Parcelamento da solução:

- a) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, ocasionado com isso um maior número de participantes e uma melhor disputa de preços.
- b) Tratando-se de Pregão, o critério de aceitabilidade da proposta é o menor preço, conforme Lei 14.133/2021, art. 33, inciso I. Por tanto, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 08 (oito) dias úteis.
- c) Registro de preço com duração de até 12 meses e possibilidade de renovação por mais 12 meses no total.
- d) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e já descrito em outra clausula deste Estudo Técnico.
- e) A descrição técnica de cada item estará no Termo de Referência.
- f) As quantidades constantes no termo de referência serão fornecidas pela Licitante Vencedora, relativas a cada item, mediante a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o disposto Termo de Referência e condições expressas na proposta, através de fornecimento parcial ou total, de acordo com as necessidades do órgão licitante.
- g) A quantidade é estimada, pois a demanda é flutuante e a perda de materiais de consumo vencidos ou não é onerosa, e estoque de material também compromete o orçamento.
- h) O orçamento será disponibilizado mediante a compra.

10. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

Decreto Municipal nº 2.375/2023 - Seção II – Art. 32, inciso II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

10.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.1. Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

a. Comprovação de aptidão técnica: Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados. Embasado no artigo 67 da lei 14.133/2021.

a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

a.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.5. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

a.6. Itens de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação:

***Areia**

***Seixo**

***Cimento**

***Brita**

a.7. Será aceito a somatória de atestados para cada segmento de relevância solicitado, com o mínimo de comprovação de **5%**, relacionados a quantidade somada dos itens de relevância.

É de extrema necessidade a comprovação técnica da empresa para esse fornecimento, haja vista o uso específico destes itens, sendo os mesmos de extrema necessidade para os iluminação pública do município. Nos últimos processos licitatórios algumas empresas desistiram na hora de assinar contrato ou até mesmo de assinar a ata de registro de preço, bem como já com contratos assinados, e observamos na alegação que é devido ao valor, oscilação de preço, readequação financeira da empresa, estruturação e notamos também pela falta de produto em estoque ou até expertise para resolver a entrega dos materiais, então temos que verificar quais empresas aguentam assumir o risco de fornecer os produtos em tempo certo e de qualidade, e que tenham a expertise no assunto.

E como é sabido, para comprovar a qualificação de uma empresa o governo pode exigir um atestado de capacidade técnica, pois vai atestar para o órgão a sua competência para atender as demandas exigidas no edital, gerando confiabilidade na execução do trabalho.

Também foi verificado a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, de modo a incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda. Pois hoje possuímos no comércio local várias empresas deste ramo de atividade dos produtos que serão licitados. Por tanto indicamos colocar uma nota técnica no termo de referência.

Requisitos importantes para contratação:

O frete será de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de maquinário para realizar o carregamento do veículo que transportará o material.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão dispor de um funcionário cada para realizarem o acompanhamento e o registro dos volumes adquiridos, e conferir se o material carregado está conforme às especificações exigidas, e ainda informar as quantidades mensalmente para o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

É dever da CONTRATADA apresentar a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), expedida pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Altamira, sob pena de decair o direito da sua contratação.

10.2 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitante deverá apresentar as documentações que comprovem que a jazida atende as exigências e normas legais, onde a atividade principal esteja relacionada com o objeto da licitação, apresentando:

- a. Licença de Operação Ambiental válida para extração dos agregados, concedida à empresa licitante ou a seu fornecedor e emitida por autoridade ambiental competente (Municipal, estadual ou Federal);
- b. Certificado de Regularidade Cadastral, concedida pelo IBAMA, comprovando o cadastro técnico federal da proponente e/ou de seu fornecedor nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal 6938/81, e da IN/IBAMA N° 31 de 03/12/2009, e legislação correlatas;
- c. No caso em que as jazidas não forem propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato (com firma reconhecida) ou nota fiscal que comprove a aquisição dos produtos dos ditos fornecedores, juntamente com as exigências e documentos anteriores.

Obs.: Tais exigências, de forma individual, deverão abranger os itens que carecem das regularidades específicas citadas (AREIA, SEIXO e BRITA)

11. IMPACTO AMBIENTAL

Decreto Municipal 2.375/2023 – Art. 32 XII_- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Mitigar os impactos ambientais da mineração

Pelo fato de a mineração ser uma atividade exercida em áreas que estão geralmente mais distantes dos centros urbanos, muitas empresas não se preocupam com a questão ambiental porque estão longe dos olhos de grande parte da população. Entretanto, é imprescindível que essa postura seja mudada. As organizações do setor de mineração devem aplicar novas tecnologias e buscar a inovação para se tornarem suas operações menos nocivas ao meio ambiente.

A agenda do setor de mineração deve levar em consideração:

- Soluções para minimizar a quantidade de resíduos gerados e fazer o seu descarte correto;
- Racionar o uso de água;
- Reabilitação de áreas degradadas;
- Diminuição/eliminação do uso de barragens;
- Utilização de softwares para monitorar as imagens das superfícies de barragens a fim de identificar rapidamente possíveis movimentos irregulares;
- Definição e obediência de parâmetros mais rígidos de segurança;
- Criação de protocolos de emergência mais eficientes;
- Adequação do projeto à legislação ambiental vigente;

12. RESULTADO ESPERADO

Espera-se poder realizar a manutenção da infraestrutura existente e executar obras em bairros que ainda não possuem infraestrutura adequada aos seus moradores. A aquisição de materiais para obras e manutenção é importante para executar as atividades planejadas para o ano, de forma a não interromper os serviços operacionais que são executados constantemente: pavimentação com bloquetes, construção e reforma de calçadas, meios-fios, sarjetas, drenagem de trechos, e a usinagem e aplicação de PMF para manutenção viária. Tais atividades demandam eficiência na implementação de obras públicas para alcançar os objetivos pretendidos, tanto na zona urbana quanto na rural.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Acrescentamos que durante o processo de cotação, a referida secretaria encaminhou nova demanda para incluir neste processo (o documento de solicitação encontra-se nos autos deste processo).

14. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que equipe de Planejamento é o responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, tendo como acompanhamento membro da equipe pertencente a assessoria técnica em licitações e contratos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos dos Estudos Preliminares.

16. ANEXOS E APÊNDICES

15.1 APÊNDICE I – MEMORIAL DE CALCULO

15.2 APÊNDICE II – SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA

Altamira/PA, 07 de maio de 2024

Elaborado por:

Emilly Bárbara Sousa de Loureiro
Setor de Planejamento

Analisado por:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessora técnica em Licitações e Contratos

Ciente e aprovo:

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

APÊNDICE I - MEMORIAL DE CÁLCULO

SERVIÇO			COEFICIENTES DE CONSUMO DE MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERV.	Cimento (sacos)	Seixo (m³)	Areia Média (m³)	Areia Grossa (m³)	Brita 0 (m³)	Brita 1 (m³)
1	PRODUÇÃO DE BLOQUETES (m²)	1	0,5	0,052	0,041			
2	ASSENTAMENTO DE BLOQUETES (m²)	1			0,15			
3	PRODUÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE 100CM (und)	1	1,68	0,17472		0,13776		
4	CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS (m)	1	0,441	0,045864	0,036162			
6	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (m²)	1	0,42	0,04368	0,03444			
8	USINAGEM DE ASFALTO FRIO (m³)	1				0,4512	1,0536	
9	OUTROS SERVIÇOS (m³)	1	6		0,623			0,74

SERVIÇO			ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE MATERIAL PARA 12 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO PARA 12 MESES	Cimento (sacos)	Seixo (m³)	Areia Média (m³)	Areia Grossa (m³)	Brita 0 (m³)	Brita 1 (m³)
1	PRODUÇÃO DE BLOQUETES (m²)	49.000	24.500,00	2.548,00	2.009,00			
2	ASSENTAMENTO DE BLOQUETES (m²)	49.000			7.350,00			
3	PRODUÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE 100CM (und)	5.000	8.400,00	873,60		688,80		
4	CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS (m)	14.000	6.174,00	642,10	506,27			
6	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (m²)	28.000	11.760,00	1.223,04	964,32			
8	USINAGEM DE ASFALTO FRIO (m³)	3.000				1.353,60	3.160,80	
9	OUTROS SERVIÇOS (m³)	2.000	12.000,00		1.246,00			1.480,00
TOTAL			62.834,00	5.286,70	12.075,60	2.042,40	3.160,80	1.480,00

APÊNDICE II – SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA

O presente documento apresenta a divisão dos itens solicitados neste processo, segmentado por sub objeto, especificando assim sua porcentagem e relevância para apresentação de capacidade técnica das empresas licitantes

QUANTITATIVO

SEGMENTO	QUANTITATIVO	PORCENTAGEM (%)
AREIA	14.118,00	16,25%
SEIXO	5.286,70	6,09%
CIMENTO	62.834,00	72,32%
BRITA	4.640,80	5,34%
TOTAL:	86.879,50	100,00%

VALOR ORÇADO

SEGMENTO	VALOR	PORCENTAGEM (%)
AREIA	R\$ 1.534.021,31	20,83%
SEIXO	R\$ 1.025.514,07	13,92%
CIMENTO	R\$ 3.598.503,18	48,86%
BRITA	R\$ 1.207.612,00	16,39%
TOTAL:	R\$ 7.365.650,55	100,00%